

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-221-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.







Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.


Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE	
Rodrigo Arruda de Andrade Maria Regina Mesquita	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071	
CAPÍTULO 2	25
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES	
Audrey Ayumi Fugikawa Incott	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072	
CAPÍTULO 3	42
SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO	
Beatriz da Silva Pimenta Isael José Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073	
CAPÍTULO 4	54
O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL	
Mirella Cristina Pitaro Gomes Ademir Gasques Sanches	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074	
CAPÍTULO 5	64
APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	
Juliane Eich Juliana Schwindt da Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075	
CAPÍTULO 6	78
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA	
Bruna Lima Levon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076	
CAPÍTULO 7	92
POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS	
Kátia Daltro Costa Knoblauch Fernanda Daltro Costa Knoblauch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077	

CAPÍTULO 8	107
VÍTIMAS E PSICOPATAS	
Fernando Almeida	
Diana Moreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078	
CAPÍTULO 9	118
O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	
Mariana Roberta da Silva	
Eduarda Farias de Melo	
Júlia Regina Peixoto da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079	
CAPÍTULO 10	128
ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO	
Wallace Bruce Pires Costa	
Igor Rodrigues Guaracy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710	
CAPÍTULO 11	140
A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ	
Sabrina Lasevitch Menezes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711	
CAPÍTULO 12	157
JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO	
Vanessa Santos do Canto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712	
CAPÍTULO 13	167
DIREITO À PROcriação E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO	
Breno Cesar de Souza Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713	
CAPÍTULO 14	181
O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL	
Rayssa Magri Lemes Gonçalves	
Eduardo Cury	


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

CAPÍTULO 15..... 191

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Guilherme Martins Barbatto Piva

Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

CAPÍTULO 16..... 204

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA TESIS. RETOS Y DESAFÍOS

Arbeláez Gómez Martha Cecilia

Henao García Luz Stella


Guerra Narváez Daniel Mauricio

Salazar Marín Tatiana

Gutiérrez Valencia Karolaim

Garzón Osorio Martha Lucía

Machado Mena Karen Hasleidy


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

CAPÍTULO 17..... 219

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

José Valente Neto

Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

CAPÍTULO 18..... 233

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Jociane Oufella Machiavelli

Levi Hülse

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

CAPÍTULO 19..... 244

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O CINEMA

Victoria Schneider Rocha

Natália Vitória de Araujo Queiroz

Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 251

ÍNDICE REMISSIVO..... 252

JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA

Data de aceite: 01/07/2021

Bruna Lima Levon

<http://lattes.cnpq.br/8474260923187654>

RESUMO: O presente trabalho visa analisar o olhar da Justiça Restaurativa em relação ao Sistema Penal brasileiro, sob o enfoque da vítima, observando seus princípios e valores, bem como abordar as principais diferenças da Justiça Retributiva. A Justiça Restaurativa já está no país há mais de uma década, e é regulamentada através de Resoluções, sendo as principais a Resolução 225/16 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas. Trata-se de um método de justiça instituído por princípios e valores, como o princípio da voluntariedade e consensualidade, objetivando, principalmente, o empoderamento da vítima e a reparação dos danos eventualmente causados. As práticas desse modelo de justiça são realizadas através de círculos restaurativos compostos pelas partes envolvidas, a comunidade quando necessário e o (a) facilitador (a), que é a pessoa capacitada para conduzir o círculo.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa, Vítima, Práticas Restaurativas, Empoderamento, Reparação de danos.

RESTAURATIVE JUSTICE: A NEW LOOK AT THE VICTIM

ABSTRACT: The present work aims to analyze

the look brought by Restorative Justice in relation to the Brazilian Penal System, under the victim's focus, observing its principles and values, as well as addressing the main differences of Retributive Justice. Although not well known in Brazil, restorative justice has been in the country for more than a decade. It is regulated through Resolutions, the main ones being Resolution 225/16 of the National Council of Justice and Resolution 2002/12 of the United Nations. It is a method of justice instituted by principles and values, such as the principle of voluntariness and consensuality, aiming mainly at empowering the victim and recovering from the damage caused. The practices of this model of justice are through restorative circles, which are composed of the parties involved, the community when necessary and the facilitator, who is a person trained to lead the circle.

KEYWORDS: Restorative Justice, Victim, RestorativePractices, Empowerment, DamageRepair.

1 | INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa está ganhando espaço gradativamente no Brasil como um novo modelo de resolução de conflitos. O objetivo do trabalho é demonstrar como funciona a Justiça Restaurativa e quais são suas diferenças em relação ao modelo de Justiça atual adotado no país, a Justiça Punitiva-Retributiva, bem como demonstrar que apesar das diferenças, podem e devem ser exercidas conjuntamente, na medida de suas especificidades. Outrossim,

visa exemplificar como se dá a aplicação da Justiça Restaurativa, quem são os agentes que participam e como o infrator irá reparar o dano causado à vítima. Durante a graduação no curso de Direito no Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI conhecemos o tema pelo Grupo de Estudos de Justiça Restaurativa, que é coordenado pela professora doutora Fernanda Stefani Butarelo e pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Adamantina, o doutor Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, que através de atividade de extensão voluntária, disponibilizam seus conhecimentos e experiências acerca do tema.

2 I JUSTIÇA RESTAURATIVA: HISTÓRICO, DEFINIÇÃO E VALORES

2.1 Breve histórico acerca do surgimento da Justiça Restaurativa

Este método de resolução de conflitos está no Brasil há mais de dez anos, porém é desconhecido por parte da população. Suas técnicas são inspiradas nas sociedades mais antigas, que se reuniam em círculos e possuíam um objeto denominado de bastão da fala, a qual somente quem estava em sua posse, poderia falar, enquanto os outros os escutavam. Pranis (2010, p.15) em uma das suas principais obras acerca da Justiça Restaurativa disserta sobre essa metodologia:

Uma nova forma de congregar as pessoas, chegar ao entendimento mútuo, fortalecer relacionamentos e resolver problemas grupais está florescendo nas comunidades do Ocidente. Mas essa nova metodologia é muito antiga. Ela se inspira, por exemplo, na antiga tradição dos índios norte-americanos de usar um objeto chamado bastão de fala, que passa de pessoa para pessoa dentro do grupo, e que confere a seu detentor o direito de falar enquanto os outros ouvem. Essa antiga tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão, próprios de uma complexa sociedade multicultural. (PRANIS, 2010, p.15)

O ato de reunirem em círculos não é por acaso. Essa representação significa a igualdade entre os participantes, ou seja, não existe hierarquia, há espaço para todos falarem e serem ouvidos, tornando o encontro mais informal.

Além disso, existem diversos tipos de círculos e cada situação envolve um modelo de encontro, fazendo com que proporcione mais especificidade em cada caso, cada um com suas características e objetivos, conforme entendimento de Pranis (2010, p. 13):

Os Círculos ganham matizes e dinâmicas específicas de acordo com sua motivação e o propósito ao qual se destinam, envolvendo maior ou menor complexidade. Há Círculos de Conversa, de Celebração, de Resolução de Conflitos, de Reintegração, Apoio, Sentença, Recuperação, Compreensão, Comunitários, de Aprendizagem Compartilhada, entre tantos outros. (PRANIS, 2010, p. 13)

Uma das primeiras experiências utilizando-se da Justiça Restaurativa foi no ano de 1974, em Ontário no Canadá, quando dois jovens de Elmira declaram-se culpados

por praticarem vandalismo contra 22 propriedades. As autoridades do local já estavam frustradas com o rito processual normal e decidiram atribuir ao caso uma prática diferente.

Apesar de, no primeiro momento, o juiz do caso não ceder à ideia de tentar a reconciliação entre vítima e ofensor, ao proferir a sentença, determinou que fossem realizados encontros entre a vítima e o ofensor, visando chegarem a um acordo para ressarcir o dano causado. O ressarcimento foi negociado entre as partes e depois de alguns meses a dívida estava quitada. “Assim nasceu o movimento de reconciliação entre vítimas e ofensores do Canadá” (ZEHR, 2005, p.150).

O movimento foi chamado de Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor, que em inglês abrevia-se VORP – *Victim Offender Reconciliation Program*, o qual consiste basicamente no encontro entre a vítima e o ofensor, nos casos em que o ofensor confessa ter praticado o ato que causou danos, já iniciado a fase judicial. Nessa vereda, este modelo é conceituado por um dos pioneiros da Justiça Restaurativa, Zehr (2014, p. 151):

O procedimento de VORP consiste de encontros presenciais entre vítima e ofensor em casos nos quais foi dado início ao processo penal e o ofensor admitiu ser autor do dano. Nesses encontros são enfatizados três elementos: os fatos, os sentimentos e os acordos. O encontro é facilitado e presidido por um mediador treinado, de preferência um voluntário da comunidade. (ZEHR, 2014, p. 151)

A prática ainda demorou um tempo para gerar novos frutos. Trata-se de um método que visa, principalmente, a consensualidade entre os envolvidos, e apesar de buscar atender à celeridade no rito processual, a reconciliação demanda o tempo necessário para que as partes possam chegar a uma Justiça em comum, ou seja, é um processo complexo, que é norteado por diversos princípios e elementos essenciais para conseguir reatar os vínculos rompidos.

Nessa vereda, Froestad e Shearing, destacam:

Na Nova Zelândia, as reuniões de grupos familiares foram introduzidas essencialmente como uma alternativa ao processo formal do tribunal. Os modos como os modelos inovadores são difundidos para outros lugares, porém, geralmente, atuam sobre a formulação da nova prática. Na Austrália, os encontros restaurativos como modelo ganharam espaço na política e na legislação por iniciativas de administradores de nível médio e profissionais, e não como consequência de um desejo de se engajar em políticas raciais construtivas (Crawford e Newburn 2003: 29). Em Wagga Wagga, em New South Wales, o modelo foi reformulado para processos de encontros restaurativos conduzidos pela polícia para casos de menor gravidade como uma forma de “advertência restaurativa”. (FROESTAD, Jan; SHEARING, Clifford, 2005, p. 83)

Desde então, outros países sentiram-se seguros para adotar o método restaurativo, tendo em vista os resultados favoráveis na Nova Zelândia, que já no primeiro ano de implantação gerou bons resultados, e a partir daí começaram a financiá-lo.

Este método restaurativo já existe no mundo há muito tempo, e foi se adaptando com as lides da sociedade contemporânea, tendo em vista que o diálogo está cada vez

menos presente nas famílias, no ambiente de trabalho e principalmente entre os jovens, razão pela qual essa prática torna-se importante, por valorizar a comunicação que tanto falta no dia a dia.

Ademais, apesar de ter seu marco em meados dos anos 70, a Justiça Restaurativa começou a se desenvolver na prática no Brasil apenas no ano de 2005, quando ocorreu o I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa na cidade de Araçatuba/SP, que teve como base as Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, todas do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

A Resolução 1999/26 trata sobre o desenvolvimento e a implantação de medidas de mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça criminal, enquanto a Resolução 2000/14 formula os princípios básicos. Já a Resolução 2002/12 recomenda os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.

2.2 Justiça Restaurativa: Definição

É difícil definir a Justiça Restaurativa, pois apesar de possuir seus princípios e valores, não há uma única maneira de desenvolvê-la na prática, pois se adapta caso a caso.

Além disso, ela não se limita a um número mínimo ou máximo de construções de círculos, pois nem sempre é necessário ter uma solução para o caso, mas sim desenvolver reflexões sobre os atos praticados.

A Justiça Restaurativa, apesar de não ter uma definição pré-estabelecida, o CNJ descreve como ela é conhecida: “Conhecida como uma técnica de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores, a prática tem iniciativas cada vez mais diversificadas e já coleciona resultados positivos”. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em 26.set.2019.

No mesmo sentido, o Juiz Egberto de Almeida Penido, um dos pioneiros da Justiça Restaurativa no país, em uma apresentação na aula proferida no Núcleo de Estudos sobre Justiça Restaurativa da Escola Paulista de Magistratura em 26 de junho de 2015 a define como:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações, por meio dos quais os conflitos que causam dano são solucionados de modo estruturado, com a participação de vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>>, pág. 38. Acesso em: 26.set.2019.

Importante ressaltar que não se trata de um método de impunidade, muito pelo contrário, é um método de responsabilidade, seja ela material ou emocional, devendo ser realizado como uma forma de restaurar vínculos eventualmente rompidos na prática de uma infração ou ofensa.

Esse modelo de Justiça é representado pelo diálogo entre as partes envolvidas, a qual não haverá julgamento pelo facilitador ou qualquer outra pessoa que participará do círculo restaurativo, haverá a busca ao arrependimento e a conscientização dos atos praticados. No mesmo sentido o texto “Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/16”, pág. 35/36, disponível do site do CNJ dispõe:

Neste contexto, a Justiça Restaurativa propõe uma nova concepção de Justiça, pautada pela cultura de paz e pelo amor ao ser humano, em que, no diálogo que se forma a partir das vozes e oportunidades garantidas a todos, os diferentes pontos de vista sejam considerados, as necessidades, acolhidas e as responsabilidades, assumidas, para que rumos venham a ser corrigidos e cada qual se sinta corresponsável na construção de novos caminhos no sentido da harmonia e da paz. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>>. Acesso em: 26.set.2019.

Como se vê, é imprescindível que as partes se sintam à vontade para participar de cada encontro, razão pela qual tal modelo é voluntário, e não imposto, diferenciando da Justiça Retributiva.

Importante esclarecer que em nenhum momento a Justiça Restaurativa busca substituir a Justiça Retributiva, a qual é o modelo utilizado no Brasil atualmente, visto que aquela pode instituir-se através do processo penal, ou paralelamente a este, buscando resultados mais eficazes e satisfatórios para a construção de uma sociedade mais pacífica.

Nesse sentido, a prática restaurativa pretende retomar o convívio da comunidade e de todas as pessoas que sofreram com a prática de uma ofensa, um ato infracional, um crime ou qualquer outro tipo de lesão causadora de dano, como menciona o texto “Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/16”, pág. 37, disponível no site do CNJ:

A Justiça Restaurativa traz como objetivo principal, a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas, para construir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável pelas mudanças e pela paz, ou seja, instituindo a ideia da corresponsabilidade e de um poder com o outro, de forma a deixar de lado esse poder sobre o outro, que é causa de tanta insatisfação e, por conseguinte, de violência. Em resumo, a Justiça Restaurativa resgata o justo e o ético nas relações, nas instituições e na sociedade. Dessa forma, para além de remediar o ato de transgressão, a Justiça Restaurativa busca, também, prevenir e evitar que a violência nasça ou se repita. Assim, não se resume a um procedimento especial voltado a resolver os litígios, apesar de compreender uma gama deles. Um dos pontos centrais da Justiça Restaurativa está em entender que todos nós vivemos em sociedade, interligados de alguma forma, como se estivéssemos em um grande círculo, cada qual com sua individualidade, mas apresentando igual importância

para o desenvolvimento do todo e influenciando diretamente os rumos da coletividade. Portanto, não é possível simplesmente excluir qualquer pessoa quando vem à tona um conflito, mas, ao contrário, faz-se necessário trabalhar as responsabilidades coletivas e individuais para que ela retorne à convivência comunitária da melhor forma possível. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>>. Acesso em: 26.set.2019.

Por isso a Justiça Restaurativa não possui um conceito pré definido, é um modelo de Justiça que busca a pacificação social por meio da realização de círculos restaurativos, bem como busca promover a responsabilização dos atos praticados.

2.3 Princípios e Valores Humanos em foco

Um dos principais atos normativos que regulam a Justiça Restaurativa é a Resolução 225/16 do Conselho Nacional de Justiça. Em seu art. 2º dispõe sobre os princípios que orientam esse modelo de Justiça:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

A corresponsabilidade se trata da responsabilidade compartilhada, trabalhar com todas as pessoas envolvidas, bem como órgãos públicos ou particulares que poderão ser capazes de atender às necessidades de uma determinada pessoa ou grupo, seja ele o ofensor ou a vítima. No mais, a corresponsabilidade se encaixa perfeitamente na reparação dos danos causados, que é um dos principais objetivos da Justiça Restaurativa como observa Sica:

Justiça restaurativa diz respeito à restauração das partes que foram afetadas pela prática de uma ofensa. O crime, geralmente, afeta pelo menos três partes: a vítima, a comunidade e o ofensor. A abordagem da Justiça restaurativa visa remediar os efeitos adversos do crime, de maneira a enfocar as necessidades de todas as partes envolvidas. **Isto é realizado, em parte, através da reabilitação do ofensor, reparação em favor da vítima e da comunidade e promoção de um senso de responsabilidade no ofensor e reconhecimento do dano causado à vítima e à comunidade (caso Proulx v. the Queen). (grifo nosso)** (SICA, L., 2006, p. 24). Disponível em <http://www.bdmaa.com.br/artigos/Trab_justica_restaurativa_publ.pdf>. Acesso em 26.set.2019.

Quanto à informalidade, destaca-se que não há presença de autoridades, nem mesmo de membros do Poder Judiciário, pois, conforme já mencionado, na Justiça Restaurativa não há sentença, nem mesmo julgamento de quem participa. Assim, o procedimento adotado apesar de seguir uma sequência, visa atender cada caso individualmente, de acordo com as necessidades existentes, não havendo rito processual a ser seguido, frisando a voluntariedade dos círculos.

Como nos procedimentos comuns, a Justiça Restaurativa também busca a imparcialidade, princípio importante para que haja um bom relacionamento durante a prática, garantindo a igualdade entre as partes.

Os círculos restaurativos buscam de maneira crucial a participação e o empoderamento da vítima, diferentemente da Justiça Retributiva, que de certa forma exclui a vítima do processo penal, como menciona Zehr:

O empoderamento torna-se crucial para que haja recuperação e Justiça Para o ofensor a irresponsabilidade e a falta de poder podem ter pavimentado o caminho que levou até o delito. O ofensor só poderá chegar à responsabilidade e ao encerramento da vivência pela participação na "solução". (ZEHR, 2008, p. 192)

O processo de empoderamento é de suma importância para que a vítima dê o primeiro passo após a ofensa sofrida, a fim de que viva realmente a Justiça e sinta-se satisfeita com os resultados como relata Zehr:

A Justiça precisa ser vivida, e não simplesmente realizada por outros e notificada a nós. Quando alguém simplesmente nos informa que foi feita Justiça e que agora a vítima irá para casa e o ofensor para a cadeia, isto não dá a sensação de Justiça. Mas ao menos saberemos que ela existiu porque participamos dela ao invés de ter alguém a fazer isto por nós. Não é suficiente que haja Justiça, é preciso vivenciar a Justiça. (ZEHR, 2008, p. 191 e 192).

Outros pontos importantes são a confidencialidade a celeridade e a urbanidade. A confidencialidade deve ser respeitada em todos os ramos, seja ele processual ou não, para que as partes sintam-se confiantes para falarem. Já a celeridade está presente na Justiça Restaurativa, haja vista que as partes podem buscar a resolução do conflito da forma que for mais adequada, tornando o procedimento mais rápido e eficaz.

Enquanto isso, a urbanidade constitui princípio presente em diversas áreas, e na Justiça Restaurativa apresenta-se como uma forma de respeito à prática dos círculos, bem como as pessoas que estarão participando.

Desse modo, é crível que esse modelo restaurativo complementa o processo penal como um todo e também pode atuar paralelamente, através da individualização de cada caso.

3 | MARCOS REGULATÓRIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

3.1 Principais Marcos Regulatórios

A Justiça Restaurativa teve seu marco em meados dos anos 70 em Ontário, no Canadá. Já no Brasil começou a se desenvolver na prática há pouco mais de 10 anos, tendo como base as Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, todas do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, bem como a mais recente 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução 1999/26 tratava sobre o desenvolvimento e a implantação de medidas de mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal, enquanto a Resolução 2000/14 formulava os princípios básicos.

No mesmo sentido, Resolução 2002/12 recomenda os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal e Resolução 225/2016 do CNJ que estrutura a prática restaurativa, dispõe sobre as atribuições do CNJ, do Tribunal de Justiça, do atendimento restaurativo em âmbito judicial, do facilitador restaurativo e sua formação e capacitação, bem como do monitoramento e avaliação.

Vale dizer que os marcos regulatórios são de suma importância para que essa prática seja implantada respeitando todos os princípios e direitos atinentes aos envolvidos.

4 I MUDANÇA DE PARADIGMA: A IMPORTÂNCIA DA VÍTIMA PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA

4.1 A vítima no sistema penal brasileiro

O sistema penal brasileiro é instituído de várias peculiaridades, dentre elas, em alguns casos o Estado como a vítima dos delitos, ou melhor, representando a vítima.

A vítima pode ser definida como “toda pessoa física ou jurídica e ente coletivo prejudicado por um ato ou omissão que constitua infração penal, levando-se em conta as referências feitas no conceito de crime pela criminologia”, (OLIVEIRA, 1999, p. 87).

No Brasil, o processo penal é dividido em ações penais, são elas: ação penal pública incondicionada, ação penal pública condicionada, ação penal subsidiária da pública e ação penal privada.

A ação penal pública incondicionada está disposta no artigo 24 do Código de Processo Penal, a qual o Ministério Público é o titular da ação e possui o *dominus litis*.

A ação penal pública condicionada está disposta no artigo 39 do Código de Processo Penal, deve ser manifestado pela vítima, exemplo dos artigos 130, § 2º e artigo 127 do Código Penal.

A ação penal privada está descrita no art. 100, § 2º do Código Penal, que descreve: “A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.”

No sistema jurídico brasileiro, nos casos acima discriminados, exceto da ação penal privada, o Estado se torna parte, atuando como se vítima fosse, e a real vítima, a que realmente sofreu o delito, em muitos casos não participa do processo, tão somente presta seu depoimento para confirmar a existência do fato atípico. Zehr disserta sobre o papel do Estado diante de um processo penal:

Já que o Estado é a vítima, a lei penal coloca os ofensores contra o Estado, na prática, isto significa que um procurador profissional representando o ofensor (o advogado de defesa) é antagonista de um outro profissional que

representa o Estado (promotor de Justiça), e há ainda um outro profissional (o juiz) que atua como árbitro. (ZEHR, 2008, pág. 78)

No direito penal o crime é definido como uma ofensa contra o Estado. O Estado, e não o indivíduo é definido como vítima. É o Estado, e somente o ele quem pode reagir.

Diante desse contexto, é importante mencionar que caso a real vítima tenha interesse em integrar o processo judicial que julga seu ofensor, terá que habilitar-se nos autos como assistente de acusação, pois está representada pelo Ministério Público, sendo apenas o meio pelo qual houve a ofensa ao Estado.

4.2 A vítima para a Justiça Restaurativa

Como já dissertado anteriormente, um dos principais valores abordados na Justiça Restaurativa é o empoderamento da vítima, ou seja, a vítima sentir-se parte do procedimento, e principalmente ter o poder de falar.

Não há Justiça quando outra pessoa impõe uma decisão, mas sim quando a vítima participa de todo procedimento e tem espaço como principal interessada, como bem fundamentado no texto: “Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/16, disponível no site do CNJ:

A vítima, por sua vez, não encontra espaço, no procedimento punitivo, para falar sobre o que sente, como ficou a sua vida por conta do trauma sofrido e, ainda, não obtém as respostas de que tanto necessita para superar – e não, apagar – o dano psíquico causado pelo ato inadequado, o que se mostra fundamental a possibilitar que aquele fato negativo passe a integrar a sua biografia e, assim, a vida siga em frente. Mesmo porque, no âmbito do paradigma punitivo, a vítima primeira de um crime é sempre o Estado, que coloca os seus interesses em primeiro lugar, à frente daqueles do ser humano diretamente atingido pela transgressão ou pela violência. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>>, pág. 31. Acesso em: 26.set.2019.

Quem sofre algum tipo de ato infracional ou crime tem o direito de ser informada de todos os procedimentos, como bem determina ZeHR “Como parte integrante da experiência de Justiça, as vítimas precisam saber que passos estão sendo tomados para corrigir as injustiças e reduzir as oportunidades de reincidência.” (ZEHR, 2008, p. 28)

Dessa maneira, a Justiça Restaurativa pretende trazer o sentimento de Justiça à vítima e não utilizá-la como artifício para somente punir a parte contrária. Além disso, busca a reparação dos danos sofridos e minimizar o trauma vivido. No mesmo texto acima mencionado, também é possível encontrar a definição de como a vítima é tratada nesse modelo restaurador:

No tocante à vítima o modelo representa claros benefícios, na medida em que devolve-lhe um papel relevante na definição da resposta estatal ao delito e preocupa-se em garantir a reparação dos danos sofridos e inimizar as consequências do fato, o que evita a vitimização secundária. Igualmente, do ponto de vista social, o sistema representa ganho ao caminhar em direção à solução efetivado conflito concreto confiando no comprometimento das partes

na busca de uma solução negociada, o que de certa forma minimiza os efeitos negativos da visão distorcida de vitória do Direito em contraposição à derrota do culpado, e traz um enorme potencial de pacificação social. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>> Acesso em: 26.set.2019. (MORRIS et al, 2005, p. 43/44)

Por fim, é importante frisar que nada acontecerá sem o consentimento e aceitação das partes, seja da vítima ou do ofensor, pois conforme já analisado a Justiça Restaurativa visa principalmente à voluntariedade dos atos, assim como a consensualidade.

4.3 A inclusão da Justiça Restaurativa no Estado de São Paulo

Em pesquisa no *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo é possível identificar diversas iniciativas para implementar a Justiça Restaurativa em algumas cidades, ou até mesmo bairros e escolas, com o objetivo de promover a pacificação social e uma nova forma de resolução dos conflitos.

No mês de dezembro do ano de 2016 os juízes Egberto Penido e Marcelo Salmaso foram entrevistados pelo jornal Folha de São Paulo para comentarem sobre o trabalho do Poder Judiciário paulista na Justiça Restaurativa, ressaltando o caso de um menor infrator que tentou roubar itens da casa de uma senhora no interior de São Paulo, e após vítima e o menor infrator participarem do Círculo Restaurativo, o menor se arrependeu e pediu perdão. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=38456> e <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/12/1844825-no-interior-de-sp-vitima-adotado-ladrao-de-primeira-viagem.shtml>. Acesso em 10.out.2019.

Essa Prática Restaurativa foi realizada na cidade de Tatuí, a qual a Justiça Restaurativa já está implementada desde o ano de 2013, assumida pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de São Paulo, disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=51301>. Acesso em 10.out.2019.

A implementação do Núcleo de Justiça Restaurativa na cidade de Tatuí, criou um pólo irradiador com o objetivo de expandir a prática. Em 2014 foi dado início aos processos circulares com jovens.

Em meados do ano de 2014, o Núcleo da Justiça Restaurativa de Tatuí deu início a processos circulares com jovens, maiores e menores de 18 anos, surpreendidos em atos de pichação ilegal, que respondiam a processos perante o Juízo da Infância e da Juventude ou o Juizado Especial Criminal. Muitos desses jovens aceitaram participar dos processos circulares, nos quais também estiveram presentes familiares, representantes de escolas, da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura. <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>>, pág. 59. Acesso em: 10.out.2019.

Além disso, no ano de 2017 a cidade de Barueri implantou o Núcleo de Justiça Restaurativa no fórum da comarca. A juíza Daniela Leal explicou que o Núcleo não é um

órgão pertencente ao Tribunal, mas suas instalações serão Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc, atuando, inicialmente em casos relacionados à infância e juventude, na área escolar, violência doméstica e uso de drogas. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=44928>. Acesso em 10.out.2019.

Destarte, que nesse caso a Justiça Restaurativa está voltada para os menores infratores, e embora o espaço físico esteja dentro Cejusc, não será vinculado ao Poder Judiciário, como explicado pela Magistrada, haja vista que apenas ocupará suas instalações.

Assim, é possível perceber que a prática Restaurativa abre uma extensa área de atuação, desde que respeitados seus princípios e valores.

Ainda no ano de 2017, a cidade de Sorocaba inaugurou sua primeira sala de Justiça Restaurativa no prédio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social do Município. Na matéria disponível no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, a juíza Erna Thecla Maria Harkvoort menciona que essa inauguração foi um importante passo na construção de uma cultura de paz na cidade. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia/Noticia?codigoNoticia=49295>. Acesso em 10.out.2019.

A matéria expõe que o plano de implementação desse programa terá ações como a elaboração de um projeto-piloto no Conselho Tutelar da cidade, a realização de círculos de ajuda, a formação de facilitadores em processos circulares, a ampliação do programa para instituições de medidas socioeducativas, a busca de parceria para a realização de cursos e a criação de indicadores de produtividade.

Ademais, a cidade de Santos, por meio dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como de toda população, instituiu a política pública de Justiça Restaurativa por meio da Lei n.º 3.371/17. A Secretária-Adjunta de Educação do município de Santos afirmou que todas as escolas da cidade já possuem facilitadores da Justiça Restaurativa. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52038>. Acesso em 10.out.2019.

Em abril deste ano, 2019, o Fórum de Santos inaugurou o Núcleo de Justiça Restaurativa, com o objetivo de levar a pacificação e inclusão social, bem como promover o atendimento de vítimas e ofensores em casos de violência doméstica. Assim como a comarca de Barueri, inicialmente os encontros serão focados em trabalhos envolvendo processos do Juizado Especial Criminal, ou seja, crimes de menor potencial ofensivo. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=56473>. Acesso em 10.out.2019.

No mais, na cidade de Ribeirão Preto foi realizada uma importante parceria entre o Núcleo de Justiça Restaurativa e a Universidade de Ribeirão Preto – Unaerp, a qual promove a capacitação gratuita de estudantes dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Jornalismo para a aplicação da Justiça Restaurativa, em que os interessados, juntamente com o Núcleo Gestor, serão co-facilitadores em atividades a serem realizadas em escolas municipais. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/>

Noticia? codigoNoticia=58649. Acesso em 10.out.2019.

Nesse sentido, é possível perceber que o Estado de São Paulo além de possuir vários Núcleos de Justiça Restaurativa, está com grandes iniciativas para a implementação principalmente em escolas e nos Juizados Especiais, com a ajuda dos polos irradiadores.

Até 2013, foram desenvolvidos projetos de Justiça Restaurativa nas Comarcas da Capital (Varas Especiais da Infância e Juventude, com mais de 200 casos encaminhados para os procedimentos restaurativos), Guarulhos, São Caetano do Sul, São José dos Campos, Campinas, Tatuí, Santos e Barueri. Os resultados, invariavelmente, foram exitosos as Comarcas da Capital, Guarulhos, Santos e Tatuí tornaram-se, inclusive, “Polos Irradiadores de Justiça Restaurativa” em suas regiões. Além destas oito comarcas, como se verá a seguir, durante os anos de 2014/2015, outras comarcas do Estado receberam a formação em gestão de implementação de Justiça Restaurativa pela Escola Paulista da Magistratura e Escola Judicial dos Servidores (EJUS), bem como pela própria Coordenadoria da Infância e da Juventude, e passaram também a implementar suas práticas, tornando-se “Polos Irradiadores”, a saber: Itajobi, Tietê, Laranjal Paulista, São Vicente e Adamantina. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>, pág. 183/184. Acesso em: 10.out.2019.

No Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, sob a coordenação da professora doutora Fernanda Stefani Butarelo e do Magistrado doutor Carlos Gustavo Urquiza Scarazato, juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Adamantina, há um grupo de estudos de Justiça Restaurativa, formado por alunos do curso de Direito da Instituição, que se reúne aos sábados para falar sobre o tema e discutir sobre sua importância e relevância para a sociedade.

A Justiça Restaurativa ainda está iniciando sua prática no Estado de São Paulo e no Brasil, mas é essencial manter seus valores e princípios para que não perca sua singularidade, tornando-se apenas mais um ato ineficaz. Acredita-se que a Justiça Restaurativa é uma prática possível e com capacidade de contribuir para uma sociedade mais harmônica.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visa demonstrar uma nova visão sobre a vítima, diferenciando-a do tratamento recebido no processo penal, referente à Justiça Retributiva, e nos círculos restaurativos, referentes à Justiça Restaurativa.

No Brasil há Resoluções que norteiam a prática da Justiça Restaurativa, tendo como principais: a Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas e a 225/16 do Conselho Nacional de Justiça que atribuem os princípios, os valores e onde pode ser realizada a prática.

É de suma importante ressaltar que a Justiça Restaurativa não visa substituir o Direito Processual Penal, nem mesmo modificar seus atos, mas sim acrescentar uma nova

fase, buscando novos resultados mais satisfatórios para as partes e até mesmo para a sociedade.

A inclusão do círculo restaurativo no processo penal, nos atos infracionais ou em qualquer outra área, dependerá única e exclusivamente das partes, tendo em vista que o Princípio da Voluntariedade deve ser respeitado, sob pena de tornar apenas mais um ato processual.

No mais, as práticas restaurativas independem do processo penal, podendo ser desenvolvidas em escolas, bairros e comunidade, como uma maneira de solucionar conflitos internos existentes.

Para a prática restaurativa a vítima deve ser ouvida e tratada como tal, e não somente uma ferramenta para que se de início a um procedimento para condenar outra parte, mas sim para que tenha voz ativa e seja reconhecida como a própria vítima, sem que seja representada por outra pessoa.

A evolução do ser humano requer a evolução das leis, a fim de que acompanhem as necessidades de cada indivíduo, e é isso que a Justiça Restaurativa pretende ao individualizar cada caso haja a restauração do vínculo rompido tanto das partes, quanto de toda comunidade.

REFERÊNCIAS

FROESTAD, Jan; SHEARING, Clifford. **Prática da Justiça– O modelo Zwelethemba de Resolução de Conflitos**. In: MORRIS, Alisson et al. *Justiça Restaurativa*. Brasília, DF: MJ e PNUD, 2005. Disponível em <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>>. Acesso em 26. set.2019.

MORRIS et al. **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. 2005. Disponível em <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>> Acesso em: 26.set.2019.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athenas, 2005.

SALMASO et al. **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/16** – Coordenação de Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília/DF. 1ª Edição, 2016. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>>. Acesso em 26.set.2019.

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Barueri implanta Núcleo de Justiça Restaurativa**. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=44928>>. Acesso em 10.out.2019

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Fórum de Santos inaugura núcleo de Justiça Restaurativa**. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=56473>>. Acesso em 10.out.2019.

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Iniciativa em Ribeirão Preto fomenta Justiça Restaurativa**. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=58649>>. Acesso em 10.out.2019.

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Judiciário e Município atuam em conjunto pela Justiça Restaurativa em Santos**. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52038>>. Acesso em 10.out.2019.

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Justiça Restaurativa em São Paulo é destaque na mídia**. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=38456>> Acesso em 10. out.2019.

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Justiça Restaurativa: o que é e como funciona**. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona/>>. Acesso em 10.out.2019.

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Sorocaba inaugura sua primeira sala de Justiça Restaurativa**. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49295>>. Acesso em 10.out.2019.

São Paulo/SP, Tribunal de Justiça. **Tatuí inaugura Unidade Comunitária “Paulo Setúbal” do Núcleo de Justiça Restaurativa**. Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=51301>>. Acesso em 10.out.2019.

SICA, Leonardo. Bases **para o modelo Brasileiro de Justiça restaurativa**. Brasília, Distrito Federal: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: <http://www.bdmaa.com.br/artigos/Trab_justica_restaurativa_publ.pdf>. Acesso em 26.set.2019.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. 3. Ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

M

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

N

Núcleo de prática jurídica 233, 237

P

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

R

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

S

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

U


União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240


V


Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

